

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM ENGENHARIA DE BIOSISTEMAS DA UNIVERSIDADE
FEDERAL FLUMIENSE
TÍTULO I
CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Biosistemas (PGEB) da Escola de Engenharia da Universidade Federal Fluminense (UFF) é orientado pelo presente Regimento Interno e se pauta pelo REGULAMENTO PARA OS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Resolução CEPEX 498/2016, de 30/11/2016). Todos os casos aqui não explicitados devem ser enquadrados nos termos do referido Regulamento Geral.

Art. 2º - O Programa, de caráter interdisciplinar, ligado à Área de Ciências Ambientais, oferece ensino orientado para a formação de recursos humanos qualificados para o desenvolvimento de atividades de pesquisa, docentes e técnicas, conduzindo à obtenção do título acadêmico de Mestre em Engenharia de Biosistemas. São características gerais do Programa:

- a) a direção é exercida pelo(a) Coordenador(a) e pelo Colegiado;
- b) o(a) Orientador(a) Acadêmico(a), designado(a) pelo(a) Coordenador(a) do Programa, orienta e acompanha os alunos no desenvolvimento das suas atividades;
- c) o regime acadêmico é semestral;
- d) as atividades acadêmicas se dividem em Linhas de Pesquisa, definidas pelo Colegiado do Programa.

**TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
CAPÍTULO I
DO COLEGIADO**

Art. 3º - O Colegiado é o órgão normativo, deliberativo e encarregado da supervisão acadêmico-administrativa do Programa, sendo constituído por:

- a) Coordenador(a) do Programa, que o preside, com mandato e escolha estabelecidos no **Art. 7º**;
- b) cinco representantes docentes, escolhidos entre seus pares credenciados no Programa, com mandato de dois anos, podendo haver uma única recondução. Junto com estes representantes será escolhido um único suplente;
- c) um representante do corpo discente, com o respectivo suplente, escolhido entre seus pares, com mandato de um ano, podendo haver uma única recondução.

Art. 4º - A eleição dos membros do Colegiado, convocada pelo Coordenador, será realizada no período de trinta dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

Art. 5º - O Colegiado reúne-se ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador ou a pedido, por escrito, da maioria simples de seus membros.

Art. 6º - Compete ao Colegiado:

- a) aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- b) aprovar os currículos dos cursos ministrados pelo Programa e suas alterações;
- c) indicar à PROPI, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do Programa;
- d) definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de professores no corpo docente do Programa;
- e) aprovar a programação periódica dos cursos do Programa;
- f) aprovar o(s) plano(s) de aplicação de quaisquer recursos postos à disposição do Programa, nos termos do **Art. 8º**, alínea e;
- g) aprovar convênios e encaminhá-los para a devida tramitação estatutária;
- h) aprovar as propostas de editais, elaboradas pelo Coordenador, dos sistemas de admissão aos cursos do Programa;
- i) definir, dentre os membros do quadro docente do Programa, as comissões de seleção de candidatos(as) ao Mestrado e homologar os seus pareceres;
- j) estabelecer critérios para alocação de bolsas de estudo;
- k) decidir sobre questões referentes a matrícula, a transferência, e ao aproveitamento de estudos, observado o que dispõe este Regimento Interno;
- l) homologar os nomes dos Orientadores e Coorientadores de Trabalho Final;
- m) aprovar as indicações dos membros das Bancas Examinadoras de Trabalho Final, constituídas segundo este Regimento Interno;
- n) traçar diretrizes acadêmicas e administrativas;
- o) julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;
- p) decidir sobre prorrogação de prazo para integralização dos cursos;
- q) definir o número máximo de orientandos por docente, respeitando os parâmetros da área;
- r) decidir sobre casos omissos.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO

Art. 7º - O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a), com mandato de quatro anos, escolhidos de acordo com a legislação vigente e nomeados pelo Reitor, estão subordinados ao Diretor da Escola de Engenharia.

§ único - Para os cargos de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) poderá haver uma única recondução.

Art. 8º - Cabe ao(a) Coordenador(a):

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

- b) coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- c) designar o(a) Orientador(a) Acadêmico(a) do Programa;
- d) elaborar a programação acadêmica dos cursos do Programa, para aprovação pelo Colegiado;
- e) preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UFF ou de fontes externas, submetendo-os ao Colegiado;
- f) elaborar os editais relativos aos processos de inscrição para seleção de candidatos(as), e encaminhá-los ao Colegiado;
- g) delegar competência para execução de tarefas específicas;
- h) decidir *ad referendum* do Colegiado sobre assuntos urgentes da competência daquele órgão;
- i) convocar e presidir o processo eleitoral dos membros do Colegiado.

Art. 9º - O(A) Vice-Coordenador(a) substituirá o(a) Coordenador(a) em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente em caso de afastamento, se este se der depois de decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do(a) Coordenador(a) se der no decorrer da primeira metade do seu mandato, o(a) Vice-Coordenador(a) assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para tomar as providências necessárias ao início do processo eleitoral para escolha do(a) novo(a) Coordenador(a), de acordo com a legislação vigente;

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a), assumirá a Coordenação o(a) Decano(a) do Colegiado do Programa.

§ 3º - O(A) Decano(a), ao assumir a Coordenação do Programa em caso de afastamento definitivo do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a), terá o prazo de 60 (sessenta) dias para tomar as providências necessárias ao início do processo eleitoral para escolha do(a) novo(a) Coordenador(a), de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO III DA CONGREGAÇÃO

Art. 10 - À Congregação dos professores, composta por todos os docentes credenciados no Programa, compete:

- a) eleger os membros docentes do Colegiado;
- b) assessorar o(a) Coordenador(a) e o Colegiado, quando solicitada.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA

Art. 11 - O Programa conta com uma Secretaria, caracterizada como a unidade executora de serviços técnicos e administrativos, e dirigida por dois(duas) Secretários(as), subordinados(as) ao(a) Coordenador(a), com atribuições definidas em Norma de Serviço baixada pelo Diretor da Escola de Engenharia.

TÍTULO III DO REGIME ESCOLAR CAPÍTULO I

DA SELEÇÃO, MATRÍCULA E INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS(AS)

Art. 12 - As inscrições para seleção de candidatos(as) aos cursos do Programa serão abertas mediante edital aprovado pelo Colegiado e encaminhado à PROPPI para homologação e divulgação.

§ **único** - Alunos de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* que desejarem transferência deverão se submeter ao processo de inscrição e seleção, como qualquer candidato(a) ao Programa.

Art. 13 - No ato da inscrição para seleção, o(a) candidato(a) deverá apresentar os documentos exigidos no edital.

§ **único** – Os(As) candidatos(as) ao Mestrado deverão apresentar Pré-Projeto elaborado conjuntamente com o Orientador pretendido, o qual será defendido perante a comissão de seleção. Além desse Pré-Projeto, os candidatos deverão apresentar uma proposta de disciplinas a serem cursadas.

Art. 14 - A seleção dos(as) candidatos(as) será feita segundo o critério da qualidade acadêmica e/ou profissional, e de acordo com o número de vagas disponíveis.

§ **único** - A seleção de candidatos(as) ao Programa será feita por comissões designadas pelo Colegiado especialmente para esse fim.

Art. 15 – Os(As) candidatos(as) selecionados(as) deverão ser relacionados(as) segundo uma ordem que indicará a prioridade para alocação das bolsas de estudo disponíveis.

§ **único** - A critério do Colegiado, alunos já regularmente matriculados poderão ser incluídos na relação de bolsistas, com base em critérios acadêmicos similares aos utilizados para a seleção de candidatos(as) ao Programa.

Art. 16 - Nos prazos estabelecidos pelo calendário escolar, o(a) candidato(a) selecionado(a), aconselhado(a) pelo(a) Coordenador(a) do Programa e pelo(a) Orientador(a) Acadêmico(a), deverá requerer matrícula e/ou inscrição em disciplinas e demais atividades.

§ 1º - A matrícula é o ato que incorpora o(a) candidato(a) selecionado(a) ao corpo discente do Programa. O ato de inscrição em disciplinas deverá ser renovado semestralmente;

§ 2º - Para a matrícula no Mestrado, o(a) aluno(a) deverá apresentar o certificado de conclusão de curso de graduação.

§ 3º - O(A) aluno(a) que, em dado período, não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados no Calendário Escolar estará na condição de trancamento automático do curso naquele período letivo.

§ 4º - Com autorização do(a) Orientador(a) Acadêmico(a), o(a) aluno(a) poderá efetuar cancelamento e/ou acréscimo de inscrição em disciplinas, de acordo com os prazos estabelecidos no **Art. 35**.

§ 5º - Com autorização do Colegiado, o(a) aluno(a) poderá solicitar o trancamento do seu curso. O prazo máximo em que o(a) aluno(a) pode permanecer em trancamento automático ou solicitado é de 01 (um) período letivo. O aluno que não proceder pela segunda vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas ou atividades acadêmicas terá a sua matrícula cancelada. É vedado o trancamento, automático ou solicitado, no período letivo de ingresso do(a) aluno(a) no Programa.

CAPÍTULO II DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 17 - A avaliação do desempenho escolar em disciplinas será expressa em graus numéricos na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez). O grau mínimo para aprovação é 6,0 (seis). O coeficiente de rendimento (CR) é a média dos graus finais obtidos em todas as disciplinas cursadas durante o período letivo, ponderados pelos créditos de cada disciplina. No cálculo do CR não serão considerados os graus de disciplinas aproveitadas nos termos do **Art. 29**.

Art. 18 – O(A) aluno(a) será desligado do Programa quando:

- a) em um período letivo qualquer, obtiver CR inferior a 6,0 (seis);
- b) for reprovado por 02 (duas) vezes, consecutivas ou não, em disciplinas idênticas ou não, ou em atividades acadêmicas;
- c) sem prévia autorização do Colegiado, deixar de cumprir qualquer atividade acadêmica nos prazos estipulados por este Regimento.

Art. 19 - A avaliação final nas disciplinas de cada período letivo poderá ser feita em reunião de seus professores.

Art. 20 - A frequência em disciplinas é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada. Caso essa frequência não seja atingida, o(a) aluno(a) será considerado reprovado(a) na disciplina e lhe será atribuído o grau 0,0 (zero).

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA
CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE

Art. 21 – O Corpo Docente credenciado será constituído por professores(as) ativos(as) ou aposentados(as), doutores, vinculados(as) a Instituições de Ensino ou Pesquisa, públicas ou privadas, dos quais exige-se atividade criadora demonstrada pela produção de trabalhos originais de comprovado valor em sua área de atuação.

Art. 22 - Para se candidatar ao Corpo Docente, exige-se que o(a) professor(a) ou pesquisador(a) apresente plano de trabalho no qual fique evidenciado o engajamento em atividades de pesquisa. O Colegiado decidirá sobre sua integração ao Programa, após parecer de comissão indicada para a avaliação do credenciamento, a qual analisará com base no **Art. 23 § 2º**, encaminhando à PROPI seu pedido de credenciamento.

Art. 23 - O credenciamento tem validade de quatro anos, após os quais o docente será automaticamente reconhecido, caso deseje continuar atuando no Programa e atenda as diretrizes regimentais.

§ 1º - Períodos menores de credenciamento e descredenciamento podem ser avaliados e estabelecidos pelo Colegiado, com a finalidade de manter a motivação científica do corpo docente e incorporar novos membros de interesse estratégico para o Programa e suas linhas de pesquisa.

§ 2º - O Credenciamento e Descredenciamento é baseado em pesquisa, ou seja, Qualis e Índice H base Scopus; orientação; e aula. Assim, o corpo docente é dividido em quatro categorias, com os critérios diferenciados para cada uma. Assim fica estabelecido, [**Categoria I**] ***Docentes internos e com participação exclusiva no PGEB:*** ser Bolsista de Produtividade em Pesquisa CNPq **ou**, ter Índice H baseado na base de dados de citação Scopus igual, ou superior a 3 **ou**, Equivalente A1 classificado pelo Qualis periódicos, **média dos últimos quatro anos**, igual ou superior a 0,7 (equivalente a uma publicação Qualis A3). Além de um dos critérios anteriores, atender a pelo menos dois dos seguintes critérios: Ter concluído pelo menos uma orientação nos últimos quatro anos; Ter publicação com Qualis mínimo com média igual ou superior a 0,4 (média dos últimos quatro anos), classificado pelo Qualis periódicos; e ter oferecido disciplina no Programa, pelo menos uma vez por ano. [**Categoria II**] ***Docentes internos e com participação em mais de um programa de Pós-graduação:*** ser Bolsista de Produtividade em Pesquisa CNPq **ou**, ter Índice H baseado na base de dados de citação Scopus igual ou superior a 5 **ou**, ter publicação com Qualis periódicos, igual ou superior a 1,4 (média dos últimos quatro anos). Além do critério anterior, atender a pelo menos dois dos seguintes critérios: ter publicação com Qualis mínimo com média igual ou superior a 1,0 (média dos últimos quatro anos); ter oferecido

disciplina no PGEB pelo menos uma vez por ano; e ter concluído pelo menos uma orientação nos últimos quatro anos. [**Categoria III**] *Docentes externos*: nessa categoria, o número de docentes permanentes deve ser de no máximo 30 por cento do número total. Para os professores externos será observado, ser o mesmo, bolsista de Produtividade em Pesquisa CNPq ou, ter Índice H baseado na base de dados de citação Scopus igual ou superior a 10. Além desse critério, atender a pelo menos dois dos seguintes critérios: ter publicação com Qualis mínimo com média igual ou superior a 1,2 (média dos últimos quatro anos); e para os docentes credenciados, ter oferecido disciplina no PGEB pelo menos uma vez por ano; e ter concluído pelo menos uma orientação nos últimos quatro anos. [**Categoria IV**] *Docente colaborador*: nessa categoria, o Colegiado avalia a contribuição estratégica para o Programa e para as linhas de pesquisa, ressaltando sempre o potencial do docente colaborador em poder se tornar docente permanente no futuro, sendo esse um quesito importante e preponderante.

Art. 24 - Para as solicitações de credenciamento ou recredenciamento, o professor deverá submeter ao Colegiado do Programa um relatório que demonstre sua produção acadêmica, evidenciada por cursos lecionados, trabalhos publicados, Teses e Dissertações orientadas, e envolvimento em projetos e convênios, entre outras produções. O exercício de funções de caráter administrativo ou o engajamento em cursos de aperfeiçoamento, bem como afastamentos de função compulsórios, poderá justificar eventual redução da produção acadêmica.

Art. 25 - São atribuições de cada um dos membros do Corpo Docente credenciado:

- a) ministrar disciplinas do Programa;
- b) atuar como Orientador(a) Acadêmico(a), quando assim designado pelo(a) Coordenador(a);
- c) atuar como Orientador(a) de Dissertação de Mestrado;
- d) participar como membro de Bancas Examinadoras de Trabalho Final;
- e) indicar ao Colegiado, proposta de composição de Bancas Examinadoras, nos termos dos Artigos 33, 37 ou 40.

Art. 26 – Docentes externos ao Programa podem atuar como Coorientadores(as) de Trabalho Final, desde que solicitação neste sentido seja encaminhada pelo(a) Orientador(a) do Trabalho e aceita pelo Colegiado antes do início da coorientação.

CAPÍTULO II

DAS DISCIPLINAS E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 27 – O(A) aluno(a) de Mestrado deverá cursar um conjunto de disciplinas nas Linhas de Pesquisa do Programa, escolhidas em comum

acordo com o seu(ua) Orientador(a) de Trabalho Final ou com o(a) Orientador(a) Acadêmico(a), na falta do primeiro.

Art. 28 - O aluno de Mestrado deverá perfazer, no mínimo, um total de 51 créditos, sendo:

- a) 4 créditos em disciplinas obrigatórias do curso;
- b) no mínimo 8 créditos em disciplinas eletivas e/ou optativas;
- c) no máximo 8 créditos em disciplinas de tópicos especiais ou de estudo orientado;
- d) 30 créditos em seminários;

§ 1º - Cada crédito equivale a 15 horas de aula.

Art. 29 - Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado, créditos de disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, credenciados pela CAPES no momento de sua obtenção.

§ 1º - O aluno deverá providenciar regulamento, ementas, carga horária das disciplinas cursadas e histórico escolar, junto ao curso onde os créditos foram obtidos;

§ 2º - Poderá ser solicitado o aproveitamento de créditos referentes a disciplinas de pós-graduação cursadas durante a graduação, desde que não tenham sido utilizados para a totalização dos créditos necessários à conclusão da mesma;

§ 3º - Não poderá ser superior a dois anos o intervalo entre o final do último período letivo do curso onde os créditos foram obtidos e o início do primeiro período letivo no Programa.

Art. 30 – De acordo com as exigências, a demonstração de proficiência, em Língua Inglesa se dará mediante a aprovação em Exame do referido idioma.

§ 1º - Os Exames de Inglês serão oferecidos a cada período letivo. O aluno deverá prestá-los em seu primeiro período no Programa. Caso seja reprovado, terá mais uma oportunidade no período subsequente. Não obtendo êxito será desligado do Programa.

§ 2º - Aprovação em exame de proficiência de língua estrangeira reconhecido poderá ser aceita, desde que atenda a critérios estabelecidos pelo Colegiado.

CAPÍTULO III

DA DISSERTAÇÃO E OUTRAS ATIVIDADES ACADÊMICAS DO MESTRADO

Art. 31 - Após completar 51 créditos, de acordo com o **Art. 28**, alíneas a, b, c, d; tendo sido aprovado no Exame de Língua Inglesa, de acordo com o **Art. 30**, o aluno, a cada período, deverá se inscrever em Pesquisa.

§ 1º – No primeiro semestre, o aluno deverá se inscrever em “**Seminário de Defesa de Projeto de Dissertação**”, de caráter obrigatório valendo **dois créditos** para integralização do curso. Para cumprimento deste requisito, o mesmo deverá encaminhar à Secretaria do Programa um Projeto de Dissertação elaborado sob a supervisão de um(a) Orientador(a) e

contemplando os seguintes tópicos: i) posicionamento do problema abordado e dos objetivos do projeto de pesquisa a ser desenvolvido, enfatizando a contribuição científica ou tecnológica aportada; ii) discussão da metodologia a ser utilizada; iii) cronograma das atividades a serem desenvolvidas; iv) bibliografia. O Colegiado nomeará uma Comissão Examinadora, com composição mínima constituída por um professor do programa ou membro externo (professor, pesquisador ou apenas doutor) e o(a) Orientador(a), podendo participar também o(a) Coorientador(a), para analisar o Projeto de Dissertação e submeter esse trabalho à defesa do aluno, com a finalidade de fazer ajustes na metodologia e, se necessário, redirecionamento do trabalho.

§ 2º – A Dissertação de Mestrado será desenvolvida de acordo com o Projeto de Dissertação apresentado pelo aluno e aprovado pela Comissão Examinadora.

§ 3º - Todos os alunos devem apresentar resumo expandido nos Workshops em Engenharia de Biosistemas (WEB), que acontecem ao final de cada ano, como forma de publicação de parte dos resultados de seus trabalhos. Para isso os alunos devem se matricular em “**Seminário em Engenharia de Biosistemas**”, de caráter obrigatório, valendo **quatro créditos** para integralização do curso.

§ 4º - No terceiro período, aluno deverá se inscrever em “**Seminário de Defesa da Proposta de Dissertação (Qualificação)**”, de caráter obrigatório valendo **oito créditos** para integralização do curso. Ao final do terceiro período, podendo este prazo oscilar entre o 18º e 20º mês, decorridos desde a matrícula no Programa, o(a) aluno(a) de Mestrado, em cumprimento a esta exigência, deverá se submeter a uma Defesa da **Proposta de Dissertação (Qualificação)**, a qual deverá conter resultados preliminares, além dos demais tópicos necessários. O Colegiado nomeará uma Comissão Examinadora, composta por dois professores do programa ou externos (professor, pesquisador ou apenas doutor) exceto o(a) Orientador(a) e Coorientador(a), para analisar a **Proposta de Dissertação (Qualificação)** e submeter esse trabalho à defesa do aluno, com a finalidade de fazer ajustes e melhorias no trabalho para a defesa final. O(A) Orientador(a) poderá participar da defesa, para auxiliar na elucidação de dúvidas maiores.

§ 5º – Mediante requerimento fundamentado ao Colegiado, que o deferirá ou não, o aluno poderá solicitar mudança de Orientador(a), bem como este poderá solicitar a interrupção do trabalho de orientação. Em ambos os casos, para a sua continuação no Programa, o candidato ao Título de Mestrado deverá apresentar um novo Projeto de Dissertação.

Art. 32 - Concluída a Dissertação, o(a) aluno(a) deverá realizar a sua Defesa, que consistirá numa apresentação oral pública, perante uma Comissão Examinadora.

§ 1º - Para a realização da Defesa de Dissertação, o Orientador do candidato deverá solicitar ao Colegiado a aprovação da Comissão Examinadora, encaminhando uma indicação de nomes para a sua composição, acompanhada

pelos *curricula vitarum* dos membros externos ao Programa e por uma cópia impressa da Dissertação a ser defendida;

§ 2º - A Comissão Examinadora será constituída por no mínimo três membros, todos doutores, dentre os quais se inclui, pelo menos um doutor externo à UFF (professor, pesquisador ou apenas doutor), um professor do Programa que não esteja coorientando o Trabalho, e o(a) Orientador(a) do(a) candidato(a). Caso haja um(a) Coorientador(a) do Trabalho, o(a) mesmo(a) poderá tomar parte na Comissão, mas sem direito a voto no julgamento da Dissertação;

§ 3º - Pelo menos quinze dias antes da Defesa, a Dissertação deve ser encaminhada, por escrito, aos membros da Comissão Examinadora.

§ 4º - Para realizar a defesa, o(a) aluno(a) deverá estar matriculado em **Seminário de Defesa de Dissertação**, de caráter obrigatório valendo **dezesseis créditos** para integralização do curso.

Art. 33 - O julgamento da Dissertação, registrado em Ata apropriada, se dará por maioria de votos, e terá um dos dois resultados:

a) Aprovação;

b) Reprovação. Neste caso, o(a) aluno(a), dependendo das justificativas do(a) orientador(a), e com autorização do Colegiado do Programa, poderá ter uma única chance a mais para defender o trabalho, em um prazo máximo de três meses, e se persistir a Reprovação, será imediatamente desligado(a) do Programa.

§ **único** – A aprovação não isenta o(a) aluno(a) das correções sugeridas, o(a) qual deverá efetuar as modificações no prazo determinado pela Comissão Examinadora. Essa se encarregará de verificá-las, emitindo parecer final. O prazo mencionado deverá ser estabelecido em conformidade com o **Art. 37**;

CAPÍTULO V

DA DURAÇÃO DO CURSO E DOS PRAZOS ACADÊMICOS

Art. 34 - O Curso de Mestrado terá duração mínima de dois períodos letivos, e máxima de quatro, além do período de trancamento a que o aluno tem direito. Nesses prazos devem ser atendidos todos os requisitos para a obtenção do título de Mestre, caso contrário, o aluno será desligado do Programa.

§ **único** - Em casos excepcionais, este limite de duração poderá ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do(a) Orientador(a) ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação.

Art. 35 - Os prazos para alteração de inscrição em disciplinas, contados a partir do início de cada período letivo, são de:

a) trinta dias para cancelamento de disciplinas;

b) quinze dias para acréscimo de disciplinas.

§ **único** - O trancamento de matrícula poderá ocorrer em qualquer época, exceto no período de ingresso do aluno no Programa.

Art. 36 – Após a sua solicitação, nos termos do **Art. 32**, a Defesa do Trabalho Final será realizada em no mínimo quinze dias e no máximo 60 dias.

Art. 37 - Após a Defesa do Trabalho Final, deverá ser observado o seguinte prazo, o qual pode ser alterado pela comissão julgadora:

a) Em caso de Aprovação (Art. 33, alínea a), o(a) aluno(a) terá até noventa dias para a entrega de um exemplar do Trabalho Final para a Biblioteca da Escola de Engenharia e uma cópia digital em PDF na secretaria do Programa;

Art. 38 – O(A) aluno(a) que não entregar os exemplares exigidos do Trabalho Final até a data prevista será desligado do Programa, não tendo direito ao diploma de título de Mestre em Engenharia de Biossistemas.

TÍTULO IV
DA CONCESSÃO DE TÍTULO
CAPÍTULO I
DOS REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO DE TÍTULO

Art. 39 - Será concedido o título de Mestre em Engenharia de Biossistemas ao aluno que satisfizer as seguintes condições:

a) integralizar os créditos na forma do **Art. 28**;

b) ter aprovada a Dissertação de Mestrado (Seminário de Defesa de Dissertação);

c) ser aprovado no Exame de Língua Inglesa, na forma do **Art. 30**.

d) entregar o número exigido de exemplares da Dissertação em sua forma definitiva.

Art. 40 - Até que a forma definitiva do Trabalho Final esteja aprovada pela Comissão Examinadora, a Coordenação do Programa não está autorizada a emitir qualquer documento sobre a situação deste Trabalho.

Art. 41 - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do Curso, a Secretaria da Coordenação tomará as providências para atender ao descrito no Art. 71 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal Fluminense.